



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 9/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, referente à **Fiscalização Técnica referente aos limites de pressão na rede de água no município de Viamão**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

- 1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 26/2024-DQ (0437910) em 25 de junho de 2024 (terça-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0442648.
- 2) Em 9 de julho de 2024 (terça-feira), a delegatária encaminhou o *e-mail* (doc. 0444286) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta n.º 1988/2024-SUPRIN/DP (doc. 0444287), Informação nº 04/2024 - SURMET (doc. 0444296) e Anexos I a V.
- 3) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização foi conduzida pela seguinte equipe técnica:

- Ivando Stein, Especialista em Regulação - Eng.º Civil;
- Ricardo Pereira da Silva, Especialista em Regulação - Eng.º Civil, e;
- Daniella Baldasso, Especialista em Regulação - Contadora.

IV - INFORMAÇÕES DA AGENTE

Empresa: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Endereço Sede: Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260

Telefone: (51) 3215-5600

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da AGERGS com relação às manifestações fornecidas pela delegatária na Informação nº 04/2024 - SURMET (0444296) sobre os apontamentos contidos no Relatório de Fiscalização nº 26/2024-DQ (0434601).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante das medições apresentadas para os Pontos 6, 7, 8, 9 e 14, verifica-se **DESCONFORMIDADE** com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de continuidade, eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpra-se assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da delegatária:

"Constatação (C.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água.

Ponto	Endereço	Hora	Pressão (m.c.a)
P1	Câmara de Vereadores de Viamão (Avenida Coronel Marcos de Andrade) - Centro	15:32	10
P2	Avenida Bento Gonçalves nº 450 - Centro	15:42	20
P3	Allp Fit academia (Rod. Tapir Rocha, 9745 - Jardim Krahe)	15:50	13
P4	Avenida João Fernando Krahe nº 1081, Jardim Krahe	15:58	46
P5	Rua A nº 22 (Residencial Figueiras) - Jardim Krahe	16:03	20
P6	Rua C nº 368 (Residencial Figueiras)	16:07	50
P7	Rua N nº 445 (Residencial Figueiras)	16:10	49
P8	Rua Beco dos Cunhas nº 76, São José	16:18	12
P9	Rua Beco dos Cunhas nº 75, São José	16:25	12
P10	Rua Sepé Tiaraju nº 67, São Lucas	16:32	15
P11	Rua Sepé Tiaraju nº 305, São Lucas	16:35	25
P12	Rua Sepé Tiaraju nº 186, São Lucas	16:38	20
P13	Rua Francisco Pinto Gutierrez nº 1078, Cecília	16:49	23
P14	Rua Arroio do Meio nº 143, Planalto	19:23	10
P15	Rua Juazeiro nº 203, São Tomé	17:13	12
P16	Rua Uruguai nº388, Vila Elsa	18:45	32

Em conformidade:

Conforme mostra no Anexo I - Relatório Fotográfico da fiscalização de pressão em Viamão."

Parecer da AGERGS:

A delegatária apresentou as manifestações no Anexo I - Relatório fotográfico e observações do setor de Operações (doc. 0444289) em relação aos 16 pontos monitorados. Focaremos na análise dos Pontos 6, 7, 8, 9 e 14 que se encontravam em desconformidade com o intervalo estabelecido no RSAE Unificado no . Assim, passa-se à análise das manifestações apresentadas.

Pontos	Endereço	Pressão (m.c.a)		Manifestação da CORSAN no Anexo I (doc. 0444289):
		Dia da fiscalização	Nova medição da CORSAN	
P6	Rua C nº 368 (Residencial Figueiras)	58	50	Está sendo providenciada instalação de VRP no setor, para o 3ºtrimestres/2024.
P7	Rua N nº 445 (Residencial Figueiras)	56	49	Está sendo providenciada instalação de VRP no setor, para o 3ºtrimestres/2024.
P8	Rua Beco dos Cunhas nº 76, São José	8	12	Zona Alta. Faixa de operação de pressão entre 10 e 20 mca.
P9	Rua Beco dos Cunhas nº 75, São José	9	12	Zona Alta. Faixa de operação de pressão entre 10 e 20 mca.
P14	Rua Arroio do Meio nº 143, Bairro Planalto	8	10	Foi aumentado a pressão de recalque da EBAT 09. Pressão normalizada.

Apesar da delegatária ter apresentado novas medições com valores dentro dos limites estabelecidos pelo RSAE Unificado (entre 10 e 50 m.c.a), não é possível afirmar se há resultados insatisfatórios de pressão em outros horários ou dias, já que a tomada de pressão apresentada verificou o atendimento para aquele horário específico. Ainda, é de ser relevado que os pontos em questão foram inspecionados pela equipe da AGERGS durante a Fiscalização Técnica *in loco* realizada nos dias 9 (terça-feira) e 17 (quarta-feira) de abril de 2024, ocasião em que foi constatado que os usuários, até então, não tinham acesso à prestação de um serviço adequado considerando o intervalo de pressão de água - em 31,25% das medições realizadas -, configurando desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto.

Ressalta-se que a delegatária apresentou as ações tomadas para corrigir essas falhas identificadas no sistema de abastecimento. Essas melhorias são importantes para prevenir a recorrência de situações de pressão inadequada. Isso é especialmente relevante, considerando que o problema de pressão da água tem se mostrado recorrente. Contudo, essa regularização tardia não elimina a responsabilidade de que os usuários foram atendidos, em momento anterior, com pressões fora dos limites regulamentares, demonstrando falha no cumprimento das obrigações da delegatária, prejudicando as condições de continuidade, eficiência e segurança do serviço, como exigido pelo artigo 2º do RSAE Unificado e pelo artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020).

Portanto, **mantém-se a caracterização de não conformidade**, recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente.

Ressalta-se que a **aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.1) - Apresentar os registros dos *dataloggers* de Pressão instalados

Devido à necessidade de complementar as informações e, outrossim, para uma melhor análise da variação da pressão ao longo do período monitorado nas unidades consumidoras no município em que os *dataloggers* de pressão foram instalados, determinamos que, no prazo de resposta ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os pontos monitorados e os resultados das medições de pressão registrados pelos equipamentos, considerando o período de 2024.

Manifestação da delegatária:

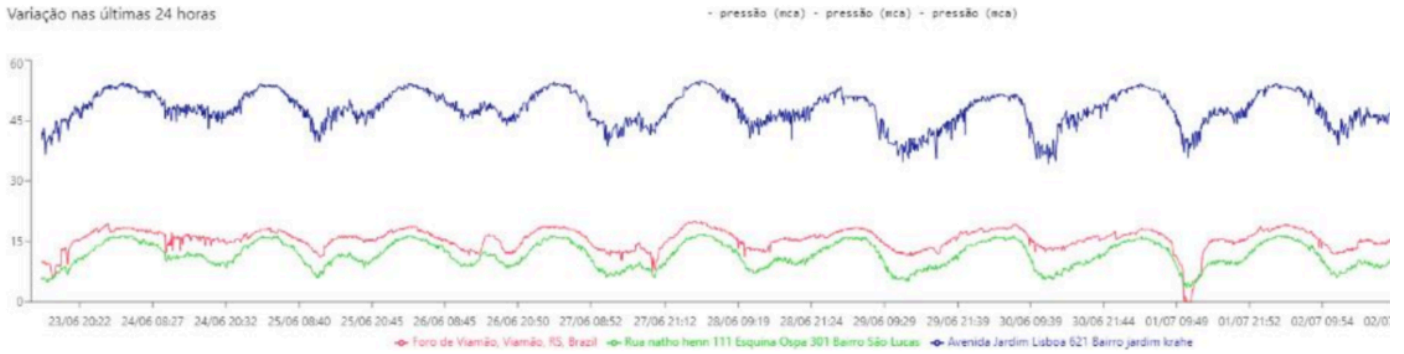
"Os registros dos *Dataloggers* de Pressão instalados constam no ANEXO II, conforme solicitado."

Parecer da AGERGS:

A delegatária apresentou o Anexo II (doc. 0444290) contendo os registros dos *dataloggers* de pressão instalados, em resposta à determinação D.1 da AGERGS. Contudo, foram identificadas as seguintes deficiências:

- **Formato inadequado dos gráficos:** Os gráficos não evidenciam claramente a conformidade com o intervalo de pressão estabelecido pelo RSAE Unificado (10 a 50 m.c.a.), como se pode observar na figura a seguir. O uso de escalas e legendas claras facilitaria a interpretação dos dados e ajudaria na análise de conformidade

regulatória.



- **Ausência de planilhas:** Os valores que originaram os gráficos não foram incluídos, comprometendo a validação das informações apresentadas e dificultando o aprofundamento da análise técnica. Tal documentação visual é essencial para assegurar a transparência, credibilidade e utilidade das informações a todos os envolvidos.

Contudo, considerando que os registros dos *dataloggers* foram apresentados, mesmo com deficiências apontadas, **ACOLHEMOS** com ressalvas (ver Observação 1) a manifestação da delegatária, para este caso específico. Registre-se, assim, que eventuais reincidências na apresentação de informações incompletas ou inadequadas resultarão em penalidades, conforme previsto na regulamentação. A delegatária deve observar rigorosamente as orientações para evitar futuras sanções.

Por fim, a área técnica da AGERGS poderá requisitar, em momento oportuno, novas medições, principalmente nos pontos considerados críticos - Av. Jardim Lisboa, 621 - B. Jardim Krahe e R. Natho Henn, 111 - eq. Ospa, 301 - Bairro São Lucas, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Observação (O.1) - Apresentação de documentação

Assinale-se que, para as próximas manifestações, a delegatária deverá incluir:

- Planilhas detalhadas contendo os dados utilizados na geração dos gráficos.
- Gráficos revisados, com formatação que permita uma interpretação mais clara da conformidade dos valores monitorados.

Determinação (D.2) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *datalogger* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme locais constantes no Quadro 3.

Quadro 3 - Locais para monitorar com *datalogger* de Pressão

Pontos	Endereço
P3	Allp Fit academia (Rod. Tapir Rocha, 9745 - Jardim Krahe)
P6	Rua C nº 368 (Residencial Figueiras)
P7	Rua N nº 445 (Residencial Figueiras)
P8	Rua Beco dos Cunhas nº 76, São José
P9	Rua Beco dos Cunhas nº 75, São José
P14	Rua Arroio do Meio nº 143, Planalto

Se esses locais (ou outro endereço na mesma quadra) já estiverem sendo monitorados pela delegatária - conforme Constatação (C.3), desconsiderá-los para esta Determinação (D.2), sendo suficiente o demonstrativo que será apresentado em função da Determinação (D.1).

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Obs. apresentar em anexo o certificado de calibração para os equipamentos utilizados no monitoramento.

Manifestação da delegatária:

"Informamos que será apresentado o registro comprobatório do monitoramento com *datalogger* de Pressão nos pontos solicitados.

Prazo: 15 dias [até 24 de julho de 2024]."

Parecer da AGERGS:

Considera-se a Determinação D.2 não atendida, uma vez que, até a presente data deste relatório, ainda não foram apresentadas as medições que a própria determinação exige: **"requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *datalogger* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos"** no prazo para apresentação do monitoramento em 15 dias, ou seja, até 24 de julho de 2024. Vale ressaltar que não foi observado nenhum pedido de prorrogação do prazo.

Essa omissão de informações caracteriza uma Não Conformidade, uma vez que a delegatária deixou de atender ao disposto em resolução da AGERGS, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014, que determina a obrigatoriedade de prestação de informações requisitadas pela AGERGS dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[..]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se).

Posto isto, considera-se a manifestação **NÃO ACOLHIDA**, em violação ao **normativo acima citado**. Essa não conformidade ressalta a importância acerca do cumprimento da delegatária frente às suas obrigações de prestação de informações, conforme estabelecido nas normativas vigentes e a prestação do serviço. Portanto, a Equipe de Fiscalização recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente a Determinação D.2.

Determinação (D.3) - Melhorias na rede de abastecimento de água

Desta forma, para conhecimento e acompanhamento, a delegatária deverá apresentar as melhorias já realizadas com o intuito de resolver as dificuldades no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no município, como o incremento das redes de abastecimento de água, instalação de dispositivos de controle de pressão - VRP, PCPs e implementação de Ventosas para aprimoramento do sistema de distribuição e demais serviços disponíveis aos usuários, destacando as localidades abrangidas por esses investimentos, a população beneficiada, bem como um cronograma detalhado das ações e melhorias programadas.

Sendo assim, requeremos, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, a documentação elencada nesta Determinação.

Manifestação da delegatária:

"As melhorias na rede de Abastecimento de água constam no ANEXO III, conforme solicitado."

Parecer da AGERGS:

De acordo com o Anexo III (doc. 0444292) da Informação nº 04/2024 - SURMET (doc. 0444296), são apresentadas as seguintes melhorias já realizadas e as previstas para o 2º semestre de 2024:

"Melhorias realizadas 1º semestre/2024:

- Instalação de VRP na rede 200mm na Av. Mendanha, esquina Rua Três (Vivare);
- Instalação de VRP na rede 150mm na Rua José Garibaldi, 319;
- Instalação de 02 VRPs nas redes da Rua João Fernando Krahe;
- Instalação de 05 Ventosas nas adutoras DN 300 EBAT 15 x R-27;

Localidade e população beneficiada: Aproximadamente 10 mil economias – Bairros: Centro, Condado de Castela, Cohab, Jardim Viamar, Parque São Cristovão, Tarumã, Mendanha, Parque do Sol, Loteamento Fischer, Açorianos, Dom Feliciano, Setembrina, Jardim Krahe, Promorar, Cocão, Sítio São José, Passo do vigário, Jardim Estalagem, Campos Verdes, Condomínio Eldorado, Condomínio Colorado, Querência, Jardim Castelo, São Lucas, Recanto da Lagoa, Residencial Figueiras, Jaguaribe, Jardim Lisboa, Condomínio Buena Vista. Tarumã, Mendanha, Parque do Sol, Loteamento Fischer, Açorianos, Dom Feliciano, Setembrina, Jardim Krahe, Promorar, Cocão, Sítio São José, Passo do vigário, Jardim Estalagem, Campos Verdes, Condomínio Eldorado, Condomínio Colorado, Querência, Jardim Castelo, São Lucas, Recanto da Lagoa, Residencial Figueiras, Jaguaribe, Lisboa, Condomínio Buena Vista

- Instalação de Ventosa na Adutora DN 400 na Av. Liberdade, esquina Rua Itaparica;

Localidade e população beneficiada: Aproximadamente 5 mil economias. Bairros: Santa Isabel, Lomba do Sabão, Jd. Universitário, Aparecida, Monte Alegre, São Leonardo, Res Três Figueiras.

Previsto para o 2º semestre/2024

Instalação de duas ventosas na adutora DN 300 que liga o R-27 ao R-15:

Localidade e população beneficiada: Aproximadamente 10 mil economias - Bairros: Centro, Condado de Castela, Cohab, Jardim Viamar, Parque São Cristovão, Tarumã, Mendanha, Parque do Sol, Loteamento Fischer, Açorianos, Dom Feliciano, Setembrina, Jardim Krahe, Promorar, Cocão, Sítio São José, Passo do vigário, Jardim Estalagem, Campos Verdes, Condomínio Eldorado, Condomínio Colorado, Querência, Jardim Castelo, São Lucas, Recanto da Lagoa, Residencial Figueiras, Jaguaribe, Jardim Lisboa, Condomínio Buena Vista. Tarumã, Mendanha, Parque do Sol, Loteamento Fischer, Açorianos, Dom Feliciano, Setembrina, Jardim Krahe, Promorar, Cocão, Sítio São José, Passo do vigário, Jardim Estalagem, Campos Verdes, Condomínio Eldorado, Condomínio Colorado, Querência, Jardim Castelo, São Lucas, Recanto da Lagoa, Residencial Figueiras, Jaguaribe, Lisboa, Condomínio Buena Vista.

- Instalação de mais dez ventosas nas adutoras que ligam a EBAT 15 x R-27:

Localidade e população beneficiada: Aproximadamente 10 mil economias - Bairros: Centro, Condado de Castela, Cohab, Jardim Viamar, Parque São Cristovão, Tarumã, Mendanha, Parque do Sol, Loteamento Fischer, Açorianos, Dom Feliciano, Setembrina, Jardim Krahe, Promorar, Cocão, Sítio São José, Passo do vigário, Jardim Estalagem, Campos Verdes, Condomínio Eldorado, Condomínio Colorado, Querência, Jardim Castelo, São Lucas, Recanto da Lagoa, Residencial Figueiras, Jaguaribe, Jardim Lisboa, Condomínio Buena Vista. Tarumã, Mendanha, Parque do Sol, Loteamento Fischer, Açorianos, Dom Feliciano, Setembrina, Jardim Krahe, Promorar, Cocão, Sítio São José, Passo do vigário, Jardim Estalagem, Campos Verdes, Condomínio Eldorado, Condomínio Colorado, Querência, Jardim Castelo, São Lucas, Recanto da Lagoa, Residencial Figueiras, Jaguaribe, Lisboa, Condomínio Buena Vista.

- Instalação de VRP no Res. Figueiras:

Localidade e população beneficiada: Aproximadamente 500 economias. Bairro: Residencial Figueiras."

Assim sendo, diante da disponibilização da documentação requerida, consideramos a determinação (D.3) momentaneamente atendida. No entanto, a área técnica da AGERGS poderá requisitar, em momento oportuno, a conclusão das obras informadas, o que poderá coincidir com nova fiscalização. Portanto, **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária**.

Determinação (D.4) - Medições dos Pontos de Controle de Pressão (PCPs)

Considerando o intervalo estabelecido no artigo 40 do RSAE Unificado, com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, requisita-se à delegatária que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, apresente novas medições de todos os Pontos de Controle de Pressão (PCPs) instalados no município, com relatório (gráfico personalizado) de registros das medições verificadas em um dia de alto consumo - de preferência, em uma sexta-feira.

Manifestação da delegatária:

"Segue no Anexo IV os dados, conforme solicitado."

Parecer da AGERGS:

Diante da disponibilização da documentação requerida na Determinação D.4, conforme consta no anexo IV - doc. 0444294 da Informação nº 04/2024 - SURMET (doc. 0444296), **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária**.

Determinação (D.5) - Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro

Apresentar o certificado de calibração para o manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento.

Manifestação da delegatária:

"Segue no Anexo V o certificado, conforme solicitado."

Parecer da AGERGS:

Diante da disponibilização da documentação requerida na Determinação D.5, conforme consta no anexo V - doc. 0444295 da Informação nº 04/2024 - SURMET (doc. 0444296), **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária.**

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade	Descrição	Decisão
NC.1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
D.1	Apresentar os registros dos <i>dataloggers</i> de Pressão instalados	ACOLHIDA COM RESSALVAS
D.2	Monitorar com <i>datalogger</i> de Pressão determinados pontos.	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
D.3	Melhorias na rede de abastecimento de água	ACOLHIDA INTEGRALMENTE
D.4	Medições dos Pontos de Controle de Pressão (PCPs)	ACOLHIDA INTEGRALMENTE
D.5	Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro	ACOLHIDA INTEGRALMENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 20/06/2025, às 12:01, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner da Silva Godoy, Especialista em Regulação**, em 20/06/2025, às 12:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação**, em 03/07/2025, às 09:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0480540** e o código CRC **EF05D9C5**.